DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7463/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14102/2017
PROTOCOLO	: 1829500
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 177/2017
CONTRATADO	: ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA - ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 29º (VIGÉSIMO NONO) ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DESTE MUNICÍPIO DE SONORA - MS, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 02 A 04/06/2017, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. FESTA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2017.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 96.500,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira ao Contrato nº 177/2017, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 065/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de infraestrutura para a realização das festividades alusivas ao 29º (vigésimo nono) aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município de Sonora/MS, em atendimento a solicitação da Gerencia Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria, através da análise ANA-3ªICE-21185/2017 (fls. 296-300), opinou pela **regularidade** da execução financeira do contrato nº 177/2017 (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando o descumprimento de prazo na remessa da documentação.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-9954/2019 (fl. 313) opinou pela **regularidade** da execução financeira do contrato nº 177/2017, proveniente do Pregão Presencial nº 065/2017, bem como a aplicação de multa ao jurisdicionado por infringência ao anexo VI 8.1 "A" da Resolução nº 54/2016; (remessa intempestiva da execução financeira)

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato nº 177/2017, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual (2ª fase) em epígrafe foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD 1733/2018 (fls. 272-274), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 96.500,00;
- Nota fiscal: R$ 96.500,00 e,
- Pagamento: R$ 96.500,00.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à (3ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. **Enelto Ramos da Silva** (Prefeito Municipal), conforme o art. 42, II e IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 46, todos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **pela remessa intempestiva dos documentos** a esta Corte de Contas;

3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator